

PROJETO DE LEI N.º 945/XIV/3.^a

PROÍBE A DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL, DA IDENTIDADE DE GÉNERO, DA EXPRESSÃO DE GÉNERO E DAS CARACTERÍSTICAS SEXUAIS NA DOAÇÃO DE SANGUE

Exposição de motivos

A construção de uma sociedade mais livre e mais justa, onde a igualdade e a democracia são garantidas a todos os cidadãos, é um trabalho que se cumpre todos os dias, nas diversas áreas e temas em que os mesmos interagem e participam.

Nesse trabalho participam todos os membros da comunidade, sendo a doação de sangue um exemplo disso, enquanto ato consciente de contribuição individual para a satisfação das necessidades de sangue de toda a comunidade.

A impossibilidade de doar sangue por parte de homens que têm sexo com outros homens, apesar de injustificável e de não ter respaldo nos estudos científicos e na lei, existia de facto até há bem pouco tempo.

Esta situação ocorria apesar da falta de doações de sangue que temos no nosso país, situação que se agravou com a pandemia que atravessamos, e das escassas reservas disponíveis em alguns grupos sanguíneos. Só com a persistência dos cidadãos e das associações de proteção dos direitos LGBTIQ+ se conseguiu tornar claro a todos que essa discriminação não poderia continuar a existir.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda sempre se opôs a esta discriminação, que se fundava na existência do conceito ultrapassado e preconceituoso de “grupos de risco”, sendo exemplo disso o Projeto de Resolução n.º 13/XI/1.^a, publicado a 7 de maio de 2010,

que “Recomenda ao Governo a adopção de medidas que visem combater a atual discriminação dos homossexuais e bissexuais nos serviços de recolha de sangue”, para além de outras iniciativas e várias perguntas dirigidas ao Governo ao longo dos anos.

Apesar dos atrasos na implementação das medidas, e da falta de informação da população e em especial dos profissionais responsáveis pela recolha das dádivas de sangue, para o conhecimento dos critérios de elegibilidade na doação de sangue, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda sempre procurou através de todos os meios disponíveis, que esta discriminação cessasse.

A presente iniciativa legislativa é mais um passo para que discriminações injustificáveis na doação de sangue deixem em definitivo de existir, promovendo à consagração do princípio da não discriminação em razão da orientação sexual, da identidade de género, da expressão de género e das características sexuais no Estatuto do Dador de Sangue, aprovado pela Lei n.º 37/2012, de 27 de agosto.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei proíbe a discriminação na elegibilidade das doações de sangue em razão da orientação sexual, identidade de género, expressão de género e das características sexuais, procedendo à primeira alteração ao Estatuto do Dador de Sangue, aprovado pela Lei n.º 37/2012, de 27 de agosto.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 37/2012, de 27 de agosto

Os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 37/2012, de 27 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – Pode dar sangue aquele que cumpra os critérios de elegibilidade, previamente definidos de forma clara, objetiva, igual e proporcional por portaria do Ministério da Saúde

4 – Os critérios de elegibilidade definidos no número anterior não podem discriminar o dador de sangue em razão da sua orientação sexual, da identidade de género, da expressão de género e das suas características sexuais.

5 – [anterior n.º 4].

Artigo 4.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 - Os critérios definidos no número anterior não podem ser discriminados em razão da orientação sexual, da identidade de género, da expressão de género e das características sexuais.

5 - Compete aos serviços de sangue garantir que os dadores de sangue cumprem todos os critérios de elegibilidade e que estes critérios são aplicados de forma clara, objetiva, igual e proporcional a todos os candidatos.»

Artigo 3.º

Campanha pela dádiva de sangue e de esclarecimento da população

O Instituto Português de Sangue e Transplantação promove, em parceria com as instituições de ensino, com as associações de dadores de sangue e com as associações de proteção de direitos LGBTQI+, a uma campanha anual de incentivo à dádiva de sangue por parte de jovens e ao esclarecimento da população em geral sobre a importância de doar sangue e dos critérios de elegibilidade.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 17 de setembro de 2021.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Fabiola Cardoso; Moisés Ferreira; Pedro Filipe Soares; Jorge Costa; Mariana Mortágua;
Alexandra Vieira; Beatriz Dias; Diana Santos; Isabel Pires; Joana Mortágua;
João Vasconcelos; José Manuel Pureza; José Maria Cardoso; José Soeiro;
Luís Monteiro; Maria Manuel Rola; Nelson Peralta; Ricardo Vicente; Catarina Martins